



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO

**DR. Thiago** vereador  
PEIXOTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026**

**INSTITUI A “LEI DAS ÁRVORES NOTÁVEIS”, ESTABELECE OS CRITÉRIOS E AS DIRETRIZES PROGRAMÁTICAS PARA A DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE AO CORTE DE ESPÉCIMES ARBÓREOS DE ELEVADA RELEVÂNCIA COMUNITÁRIA E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes e os critérios para que espécimes arbóreos de notabilidade e elevada relevância cultural, histórica, paisagística ou ambiental perante a população possam ser declarados imunes ao corte no território do Município da Serra.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se de notabilidade o espécime arbóreo que reúna uma ou mais das seguintes características, a serem aferidas no parecer técnico de que trata o art. 4º:

I – porte excepcional, raridade ou idade estimada relevante para a espécie;

II – vínculo histórico, cultural ou afetivo documentado com a comunidade local, distritos ou eventos tradicionais do Município;

III – relevância paisagística como marco referencial do logradouro, bairro ou distrito;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003800390036003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO**

IV – função ecológica significativa, especialmente quando se tratar de espécie nativa, ameaçada ou de interesse para a fauna local.

§ 2º A presença de quaisquer das características previstas no § 1º é meramente indicativa, não gerando direito subjetivo à declaração de imunidade, que dependerá da análise técnica e da observância dos demais requisitos desta Lei.

Art. 2º O procedimento para a solicitação de declaração de “Árvore Notável” poderá ser provocado por:

I – Membros ou Comissões da Câmara Municipal da Serra;

II – Abaixo-assinado subscrito por moradores locais;

III – Por livre iniciativa do Poder Executivo.

Art. 3º O abaixo-assinado de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei deverá ser subscrito por, no mínimo, 1% (um por cento) dos moradores residentes no respectivo Bairro ou Distrito onde o espécime se localiza, ou por 200 (duzentas) pessoas, o que for menor, respeitado o número mínimo de 5 (cinco) subscritores, devendo constar o nome completo e o endereço de cada subscritor.

Parágrafo único. O pedido será acompanhado de justificativa contendo as razões da notabilidade e da relevância do espécime, bem como sua localização e descrição precisa, observada a legislação de proteção de dados pessoais quanto às informações coletadas.

Art. 4º Recebida a solicitação, a inclusão do espécime sob o regime protetivo desta Lei ficará condicionada à emissão de parecer técnico favorável pelo órgão ambiental municipal competente, no exercício de suas atribuições legais ordinárias, ou por entidades especializadas por ele reconhecidas, avaliando a viabilidade biológica, o estado fitossanitário e a segurança urbanística do vegetal.

Parágrafo único. O parecer técnico favorável conferirá ao espécime a condição de Árvore Notável imune ao corte, na forma desta Lei.

Art. 5º Reconhecida a imunidade ao corte na forma do art. 4º, o Poder Executivo poderá inscrever o vegetal no cadastro municipal de patrimônio ambiental e providenciar sua devida sinalização informativa.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO**

Parágrafo único. É facultada a celebração de parcerias com a iniciativa privada, concessionárias de serviços públicos ou entidades da sociedade civil organizada para o custeio, confecção e instalação de placas informativas junto aos vegetais protegidos, vedadas inscrições que configurem promoção pessoal ou político-partidária.

Art. 6º Fica proibida qualquer intervenção antrópica lesiva, como poda drástica, envenenamento, anelamento ou supressão, que coloque em risco a integridade física e a sobrevivência da Árvore Notável protegida.

Parágrafo único. O corte, a supressão ou o transplante da árvore declarada imune somente serão autorizados, em caráter excepcionalíssimo, mediante laudo técnico fundamentado do órgão ambiental municipal competente, em casos de risco iminente de queda ou por necessidade imperiosa de execução de obra pública de infraestrutura essencial.

Art. 7º O descumprimento das normas protetivas desta Lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano e das sanções previstas na legislação federal e estadual:

I – advertência por escrito, nas infrações leves a obrigações acessórias, tais como afixação indevida de objetos ou impermeabilização da área de absorção radicular, convertendo-se em multa do Grupo II do Anexo I da Lei Municipal nº 2.199/1999 em caso de reincidência ou de não correção no prazo assinalado;

II – multa do Grupo V do Anexo I da Lei Municipal nº 2.199/1999, por exemplar atingido, no caso de poda drástica, anelamento, envenenamento ou qualquer intervenção que dane o espécime sem causar a sua morte;

III – multa do Grupo VII do Anexo I da Lei Municipal nº 2.199/1999, por exemplar atingido, no caso de corte, supressão, transplante não autorizado ou intervenção que cause a morte do espécime, cumulada com o embargo da atividade e a apreensão dos instrumentos e veículos utilizados na infração.

§ 1º A multa prevista nos incisos II e III deste artigo será aplicada em dobro, ainda que o valor resultante exceda o teto do respectivo grupo, quando a infração:

I – recair sobre espécie nativa, rara ou ameaçada de extinção;

II – causar dano irreversível;

III – for cometida no período noturno, aos domingos ou feriados; ou





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO**

IV – configurar reincidência.

§ 2º Ressalvada a hipótese do § 1º, a multa será graduada, dentro dos limites do grupo aplicável, conforme a gravidade da infração e o porte do espécime, podendo os critérios de dosimetria e o rito de aplicação ser detalhados em regulamento.

§ 3º Os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo Municipal de Conservação do Meio Ambiente da Serra, nos termos do art. 293 da Lei Municipal nº 2.199/1999.

§ 4º Aplicam-se subsidiariamente o processo administrativo de apuração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a conversão da multa em serviços de recuperação ambiental e as demais disposições sancionatórias da Lei Municipal nº 2.199/1999.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas se necessário, priorizando-se a utilização de recursos do Fundo Municipal de Conservação do Meio Ambiente da Serra ou aportes provenientes de compensações ambientais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 12 de junho de 2026.

**Dr. Thiago Peixoto (PSOL)**  
Vereador



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003800390036003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO

## JUSTIFICATIVA

As árvores de maior porte que marcam a paisagem da nossa cidade cumprem um papel que vai muito além do visual. Uma árvore plantada há décadas dá sombra nos dias de calor, ajuda a refrescar o ambiente, segura parte da água da chuva e evita que ela escorra direto para as ruas, serve de abrigo para pássaros e abelhas e faz parte do lugar onde várias gerações de serranos cresceram. Proteger essas árvores tem efeito direto na qualidade de vida de quem mora na Serra.

O problema é que a legislação ambiental hoje protege bem as florestas, as áreas de preservação permanente e as unidades de conservação, mas não dá amparo à árvore que está sozinha numa praça, na calçada de um bairro, no pátio de uma escola ou na beira de uma estrada. Como ela não está dentro de uma área protegida, pode ser cortada a qualquer momento, muitas vezes por causa de uma obra, de um empreendimento ou de uma poda feita sem cuidado, e a comunidade que conhece e gosta daquela árvore não tem como impedir. É essa falha que o projeto pretende corrigir.

A Serra tem uma história antiga e uma identidade forte, com distritos que guardam suas próprias memórias. Em muitos desses lugares existem árvores que viraram referência para a vizinhança: ponto de encontro, referência de endereço, lembrança de festas tradicionais e da convivência do dia a dia. Quando uma árvore dessas é derrubada, a vizinhança não perde só a sombra. Perde também parte da sua memória e um vínculo que ajuda as pessoas a se sentirem parte do lugar onde vivem. Reconhecer e proteger essas árvores é valorizar a história da cidade e o pertencimento da sua população.

O projeto também dá ao cidadão um papel ativo na defesa do meio ambiente. Ao permitir que os moradores, por meio de abaixo-assinado, e a própria Câmara peçam o reconhecimento de uma Árvore Notável, a proteção do verde urbano passa a ser uma causa da comunidade. A análise continua nas mãos do órgão ambiental, com base em critério técnico, de modo que a decisão junte a vontade da população ao parecer de quem entende do assunto. É um caminho simples e acessível para que as pessoas participem das decisões que mudam a cara da cidade.

Com as mudanças climáticas, que já se notam no calor das ruas e na força das chuvas, preservar as árvores adultas virou também uma questão de saúde pública e de adaptação, e não só de paisagem. Uma árvore adulta leva décadas para ser substituída por uma muda, então na prática a sua perda não tem volta dentro da vida de uma pessoa. O custo de identificar, sinalizar e proteger esses exemplares é pequeno perto do que eles devolvem todos os dias para a população.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003800390036003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO**

Cuidar do patrimônio ambiental, paisagístico e cultural da Serra é garantir o direito de todos a uma cidade mais saudável e mais humana, direito que a própria Constituição assegura a esta geração e às que ainda vão chegar. Por tudo isso, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003800390036003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

